



PARECER

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 082/2023

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 082/2023, de autoria do Vereador Professor Luciano ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 3431, DE 06 DE JUNHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi protocolado nesta casa de leis no dia 10 de maio de 2023 com o processo nº 1181/2023.

A proposta em questão foi incluída na pauta da 18ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 16 de maio de 2023, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer, conforme determina o art. 40, c/c 42 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”

Art. 42 O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, podendo ainda propor emendas ou substitutivos que julgar necessários.

O Presidente da Comissão de Saúde e Assistência encaminhou a matéria ao Relator, Vereador Leonardo Pessanha Dantas, para manifestar-se acerca do aspecto lógico da proposição.

É o relatório.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. VOTO DO RELATOR

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende aos padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre o Legislativo e Executivo, em obediência aos ditames do artigo 46 e seus dispositivos da LOM, estando ainda de acordo com o art. 42 do já citado Regimento.

Pois bem.

Vale ressaltar que, ao adentrar ao mérito, a iniciativa visa a atender a demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia - doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes -, bem como os portadores de demais doenças inseridas no Artigo 151 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, que são doenças consideradas incapacitantes e que geram aposentadoria por invalidez.

Ainda, de acordo com a justificativa apresentada na presente proposição, no que tange à fibromialgia, de acordo com o Ministério da Saúde (MS), trata-se de uma síndrome que engloba uma série de manifestações clínicas como dor, fadiga, indisposição e distúrbios do sono. Trata-se de uma forma de reumatismo associado à sensibilidade do indivíduo frente a um estímulo doloroso.

Neste passo, o estudo "A prevalência da fibromialgia no Brasil", realizado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), apontou que, no Brasil, a estimativa é de que existam quatro milhões de pessoas nesta condição. Destas, entre 75% e 90% são mulheres.

Desta forma, imperioso mencionar que são consideradas pessoas com fibromialgia aquelas que, por meio de avaliação médica, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha substituir.

Assim, após análise detalhada da proposição em voga, através da Comissão de Redação e Justiça desta Casa de Leis, onde no uso de suas atribuições legais opinou pela legalidade da matéria em comento.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Assim sendo, a proposição do nobre vereador, não havendo óbices, a Comissão de Saúde e Assistência Social manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 082/2023**.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde e Assistência Social, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE DOS PRESENTES** o parecer da Relator ao **PROJETO DE LEI Nº 082/2023**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2023.

LEONARDO DANTAS
RELATOR

MARCELO ROSA
MEMBRO

FABIO VETERINÁRIO
PRESIDENTE

